



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 7.128/2024

Regulamenta a Lei Municipal Nº1955/2019, que instituiu nova estrutura ao Programa Social "Feira Verde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal Nº 1955/2019 com alterações promovidas pela lei Nº 2.258/2023, que Instituiu o Programa Social "Feira Verde"; e

CONSIDERANDO que o Município de Arapoti possui uma parcela significativa de cidadãos que obtêm seu sustento na produção de alimentos, e

CONSIDERANDO que do total de agricultores, grande parte é representada por agricultores familiares e pequenos produtores rurais; e

CONSIDERANDO a necessidade de fomento da Política Pública Social e Ambiental de tais atividades em nosso Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de novas adequações ao Programa Social "Feira Verde".

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Social "Feira Verde", o qual terá como objetivo a aquisição de alimentos direto do Agricultor Familiar e Pequeno Agricultor Familiar como ferramenta de incentivo a permanência do Pequeno Agricultor em suas propriedades rurais, melhora de renda e melhora na quantidade e qualidade da sua produção, seja de olerícolas, frutas ou hortaliças, gêneros alimentícios oriundo da agricultura familiar ou produzidos artesanalmente no município. Também prima pelo incentivo à reciclagem na área urbana, criando a cultura da separação do resíduo, onde o reciclado será permutado por produtos adquiridos dos produtores locais contemplados pelo Programa Social "Feira Verde", com total integração do campo com a cidade.

Parágrafo Único: A aquisição de alimentos direto do Agricultor Familiar atenderá a demanda criada pela implantação do Programa Social "Feira Verde".

Art. 2º O Município de Arapoti implantará Campanha Permanente de Conscientização sobre Coleta Seletiva, mesmo aquela que não prevê trocas, e, sobre a proibição da queima e ou abandono de lixo, usando dos meios possíveis para abranger integralmente a população.

Art. 3º A troca de material reciclável por alimentos se dará na forma estipulada no presente Decreto, ficando identificados como "Pontos de Coleta", no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

escalonamento que será amplamente divulgado pelo Coordenador do Programa Social "Feira Verde", e da mesma forma os horários e dias de funcionamento.

§ 1º O critério para a troca de recicláveis por alimentos é determinado pela tabela abaixo:

LIXOS DOMÉSTICOS	PESO	ALIMENTOS
Papel, Papelão, Plástico e semelhantes	4 kg	1 kit
Garrafas Pet	1 kg	1 kit
Alumínio (latinhas/Alumínio em geral)	1 kg	1 kit
Vidro	8 kg	1 kit
Sucata	8 kg	1 kit

§ 2º Não poderá ser objeto de troca, o óleo de cozinha usado, assim como também não fazem parte da coleta e troca, materiais inservíveis constantes na tabela adiante, ou quaisquer outros não aceitos pela Coordenação do Programa. No entanto, estes poderão ser recolhidos pela equipe da Feira Verde nos Pontos de Coleta quinzenalmente, os quais serão devidamente destinados.

Material Inservível
Armário
Carcaças de bicicletas
Colchão
Eletrodomésticos ou eletro portáteis
Gabinete de computador
Gabinete de máquina de lavar ou similar
Guarda-roupa
Lâmpadas
Pilhas/baterias de celular(lixo eletrônico em geral)
Pneu usado
Metais em geral contaminados
Sofá
Televisor

§3º Por se tratar de Programa Social cuja aplicabilidade se resume à circunscrição do Município de Arapoti, é terminantemente proibida a participação de pessoas que não sejam residentes no Município.

§ 4º Não serão aceitos sob qualquer justificativa, lixos domésticos que não estejam devidamente limpos, ante o fato de que um material sujo contaminará outro, o que impossibilita a sua correta reciclagem.

§5º A troca de alimentos nas proporções indicadas na Tabela do §1º acima, será limitada a 10kg (dez quilogramas) mensais por família, não afastando a necessidade quando exigido pelo Coordenador do Programa, de apresentação de documento pessoal a demonstrar que o solicitante pela troca de recicláveis por alimentos não componha o mesmo grupo familiar de pessoa já beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 5º Integrarão a rede de fornecedores permanentes os Agricultores Familiares produtores de frutas, legumes, verduras e hortaliças, bem como, Projetos Institucionais Sociais e/ou Entidades Assistenciais sem fins lucrativos alocados no Município de Arapoti, devidamente cadastrados após a publicação do Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

- I- Documentos pessoais (RG e CPF);
- II- Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP;
- III - Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO.

§ 1º A Declaração de Aptidão do PRONAF, trata-se de documentação fornecida pela EMATER/PR ou Sindicato dos Agricultores.

§ 2º O CAD/PRO deverá ser requerido na Prefeitura Municipal de Arapoti para a respectiva emissão de Nota Fiscal do Produtor Rural.

§ 3º Excetuam-se das exigências contidas nos parágrafos anteriores os Projetos Institucionais Sociais e/ou Entidades Assistenciais sem fins lucrativos.

§ 4º Os agricultores deverão entregar frutas, legumes, verduras e hortaliças, em conformidade com o Edital de Chamamento Público, podendo ocorrer a troca por outros produtos cultivados na sua propriedade, respeitando os valores designados pela prefeitura em edital e que atendam ao interesse da coletividade.

Art. 4º Os produtos deverão ser entregues pelos produtores no Depósito da "FEIRA VERDE" no Município de Arapoti, de forma variada por espécie e em quantidade a ser definida previamente pelo Coordenador do Programa Social "Feira Verde", auxiliado pelo Assistente de Coordenação, conforme disponibilidade do produtor e definição pelo Município de Arapoti em respectivo processo licitatório.

§ 1º Os produtos deverão estar acondicionados em caixas, serão pesados, não sendo aceitos produtos sem embalagem adequada,

§ 2º Produtos perecíveis como Folhosas e Leguminosas as quais o prazo de validade é mais curto, poderão ter entregas diferentes conforme programação do Coordenador do Programa Social "Feira Verde", auxiliado pelo Assistente de Coordenação.

§ 3º Todos os produtos deverão estar limpos, sem impurezas, devidamente padronizados, com qualidade e sem danificação.

§ 4º As embalagens para armazenagem de alimentos poderão ser reutilizadas desde que não sejam provenientes de produtos agroquímicos ou contaminados com qualquer outro tipo de contaminante.

§ 5º Os produtos não poderão estar em estado de maturação avançada sem condições de uso. Os produtos **fora de padrão não serão recebidos e deverão ser levados pelos agricultores.**

§ 6º Os produtos serão pesados, sem as embalagens

§ 7º As Notas Fiscais de Produtor serão emitidas pela quantidade em quilos recebida - peso líquido.

§ 8º Não será recebido nenhum produto que não estiver devidamente programado do antecipadamente para entrega e quantidade acordada.

§ 9º Serão adquiridos produtos dentro da necessidade da Prefeitura Municipal no Programa Social "FEIRA VERDE", limitado a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 10 O Coordenador do Programa Social "Feira Verde" poderá a seu critério, desde que devidamente justificado em formulário próprio, rejeitar os produtos entregues devido à má qualidade, quantidade superior ao previamente combinado, presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

impurezas e doenças que comprometam seu consumo, estado avançado de maturação, entrega de produto diferente e/ou de qualidade diversa do contido no processo de Chamamento Público e outras situações excepcionais.

Art. 6º Excetuadas as pessoas discriminadas no § 3º do art. 4º deste Decreto, cada produtor participante deverá ter Nota Fiscal de Produtor emitida pelo Município, sendo que a entregados produtos será acompanhada da ordem de entrada de produtos e posterior emissão da Nota Fiscal do Produtor Rural, visando recebimento do valor correspondente.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma poderá o Produtor Rural comercializar produtos que não sejam produzidos por ele, caso esta prática for apontada e comprovada pelos fiscais, o contrato será rescindido.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Arapoti representada pela Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, adquirirá os produtos para inclusão no Programa Social "FEIRA VERDE", de forma que os preços recebidos pelos agricultores serão aqueles contidos no Edital de Chamamento Público.

§ 1º Havendo reequilíbrio de preços durante a vigência do contrato, estes sofrerão ajustes isonômicos para todos os fornecedores inscritos no Programa.

§ 2º Em caso de não fornecimento de produtos por 90 (noventa) dias após a emissão da Nota de Empenho e/ou em intervalos de fornecimento superior a 90 (noventa) dias, o contrato será encerrado pelo Município unilateralmente, sem a necessidade de qualquer notificação.

Art. 8º As funções de Coordenador e Assistente de Coordenadoria detêm a precípua finalidade de gestão do referido programa social, os quais serão responsáveis por informar ao Poder Público Municipal quanto ao desenvolvimento e desempenho das atividades, sendo estes serviços sem ônus ao Município e considerados de caráter relevante e de interesse público, os quais serão nomeados mediante decreto específico.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal Nº 1955/2023 e demais decorrentes desse Decreto correrão por conta Dotação Orçamentária específica, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal